

MALS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA.
CNPJ 30.418.044/0001-05 – NIRE 41208779501
1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA DE 06/10/2025

DA TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

Os sócios da Sociedade deliberam, por unanimidade, transformar o tipo jurídico da Sociedade, que passa de sociedade empresária limitada para Sociedade Anônima, com a denominação **MALS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS S.A.**, sem solução de continuidade no tocante a todos os seus direito e obrigações, passando a Companhia a reger-se por seu Estatuto Social, constante do "Anexo II" da presente alteração, e pela Lei 6.404/76.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia gira sob a denominação social **MALS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS S.A.**, tendo sua sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Sete de Setembro, 4698, Sala 2201, Batel, CEP 80.240-000.

Art. 2º - A Companhia tem por abjeto social a compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2-01), a locação de imóveis próprios (CNAE 6810-2-02), e a administração de bens próprios (CNAE 6822-6-00).

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 13/04/2018.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º - O capital social da Companhia é de **R\$ 5.450.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)**, dividido em **5.450.000 (cinco milhões, quatrocentas e cinquenta mil)** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas de **100% (cem por cento)** do capital social da Companhia, as quais terão direito a um voto cada uma nas assembleias gerais de acionistas.

Parágrafo Único: A Companhia está autorizada a elevar o capital social sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. No caso de uma ação pertencer a mais de um indivíduo, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante dos coproprietários indicados à Companhia.

Art. 6º - A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas.

CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Art. 7º - A assembleia geral ordinária dos acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre o disposto no art. 132 da Lei nº 6404/76. As assembleias gerais extraordinárias de acionistas serão realizadas sempre que os interesses da companhia assim o exigirem, observados os dispositivos legais e estatutários aplicáveis referentes à convocação, instalação deliberações e prescrições.

MALS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA.
CNPJ 30.418.044/0001-05 – NIRE 41208779501
1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA DE 06/10/2025

Art. 8º - As assembleias gerais de acionistas serão instaladas, se presente o quórum mínimo de 51% das ações ordinárias e presididas pelos Diretores, que convocarão um dos acionistas presentes para atuar como secretário.

Art. 9 - Os presentes à assembleia geral deverão comprovar sua condição de acionistas, de acordo com a lei.

Art. 10º - As resoluções da assembleia geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei e por este estatuto, deverão ser tomadas pela maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Companhia será administrada por Diretoria eleita, responsável pela representação da companhia, de acordo com a lei e com este estatuto.

Parágrafo Único: A assembleia geral de acionistas deverá estabelecer o valor global ou individual da remuneração da Diretoria. Se a remuneração for estabelecida de forma global, tal montante será rateado entre os Diretores, conforme determinado pela Diretoria.

Art. 12º - A Diretoria da Companhia poderá ser composta por até 2 (dois) membros, Diretores, acionista ou não, residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pelos acionistas, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 13º - Estão investidos no cargo de Diretoria da Companhia, com prazo de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, os membros da Diretoria **MARCELLO MALUCELLI THA**, e **ROBERTO BRAZ THÁ**.

Art. 14º - Ao término do mandato, o Diretor deverá permanecer em seu cargo até a investidura do novo Diretor eleito.

Art. 15º - Compete à Diretoria a condução dos negócios da companhia, com as atribuições e poderes a ela conferidos pela lei e por este estatuto.

Art. 16º - Além das atribuições normais inerentes ao respectivo cargo de Diretor, compete ao Diretor, administrar e supervisionar os negócios da companhia e, ao fazê-lo, cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, sempre respeitados os termos deste estatuto e as disposições legais.

Art. 17º - Observados os termos abaixo, a companhia ficará obrigada pela assinatura **conjunta** dos diretores

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelos Diretor da companhia e sempre conterão poderes expressos para o desempenho de atividades específicas, vedado o substabelecimento.

MALS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA.
CNPJ 30.418.044/0001-05 – NIRE 41208779501
1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA DE 06/10/2025

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal da companhia não terá funcionamento permanente e terá as atribuições e poderes conferidos pela lei, sendo instalado apenas por resolução da assembleia geral mediante requisição dos acionistas nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, a assembleia geral elegerá os seus membros, determinando a remuneração correspondente, sendo que o período de funcionamento deverá terminar na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

Art. 19º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20º - No final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações de resultado de acordo com o disposto na legislação e as seguintes regras deverão ser observadas quanto à distribuição dos lucros:

I - os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, deverão ser deduzidos do resultado do exercício social;

II - os lucros líquidos terão a seguinte destinação:

(a) cinco por cento para a constituição da reserva legal que não excederá vinte por cento do capital da companhia;

(b) vinte e cinco por cento destinados aos acionistas como dividendo obrigatório, observado o que dispuser a legislação, o presente estatuto e/ou a decisão proferida pela assembleia geral.

Art. 21º - A companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores do que o de um exercício social, se assim for deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos de acordo com este artigo, podem ser declarados como antecipação do dividendo obrigatório.

Art. 22º - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos dentro de sessenta dias contados da data em que forem declarados e, de qualquer modo, dentro do exercício social.

Parágrafo Único: Não incidirão juros sobre os dividendos não reclamados, os quais prescreverão em favor da companhia, após decorridos três anos contados da data em que se tornaram disponíveis.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

MALS ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA.
CNPJ 30.418.044/0001-05 – NIRE 41208779501
1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA DE 06/10/2025

Art. 23º - A companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei e no presente estatuto.

Parágrafo Único – Nessa hipótese, caberá à assembleia geral indicar o liquidante.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - A companhia pode ser transformada em outro tipo societário, por deliberação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Art. 25º - Eventuais dissidências de acionistas em relação a decisões tomadas pelo voto majoritário em assembleias gerais, não darão direito a pedido de dissolução da sociedade, ou outra atitude prejudicial à companhia, cabendo-lhes, entretanto, colocar à venda as suas ações, respeitado o direito de preferência dos demais acionistas.